



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Of. nº 309/2021-GAB.

Monte Carlo, 11 de junho de 2021.

Ao Ilmo. Senhor

DIRCEU DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Monte Carlo - SC

Assunto: Projeto de Lei Complementar n.º 04/2021

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 04/2021, para análise e aprovação desta Colenda Casa legislativa.

Certos de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância da matéria em apreço, aguardamos a sua aprovação.

Atenciosamente,


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 11 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 045, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 334, da Lei Complementar nº 045, de 24 de dezembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

Art. 334 - A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Extraordinário, fundado no poder da polícia do Município, concernente ao ordenamento do exercício de atividades econômicas, tem como fato gerador a fiscalização por ela exercida sobre o funcionamento em horário extraordinário de estabelecimentos comerciais, em observância às posturas municipais relativas à ordem, aos costumes e à tranquilidade pública.

Parágrafo único. A prorrogação de alvará para funcionamento de estabelecimento em horário extraordinário somente será permitida em véspera de feriado e às sextas-feiras, sábados e domingos.

Art. 2º O artigo 335, da Lei Complementar nº 045, de 24 de dezembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

Art. 335 - O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com o funcionamento do estabelecimento comercial, fora do horário normal de abertura e fechamento do comércio.

Parágrafo único. Fica estabelecido como horário normal de funcionamento dos estabelecimentos comerciais das 06h às 22h.

Art. 3º Fica criado o alvará especial de funcionamento para eventos sociais e esporádicos, a serem concedidos nos termos da presente Lei.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Parágrafo único. Para efeito desta Lei são considerados eventos sociais e esporádicos:

- I – Casamentos, batizados, noivados e aniversários;
- II – Eventos dançantes e shows;
- III – Eventos gastronômicos.

Art. 4º O Alvará Especial, descrito no Artigo anterior, será concedido mediante comprovação do cumprimento das demais legislações vigentes, em especial, as concernentes à segurança e vigilância sanitária.

Art. 5º A tabela constante do Anexo VII, da Lei Complementar nº 045, de 24 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL

ESPECIFICAÇÃO	Valores em UFM (Unidade Fiscal do Município)
1 – PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO	
1.1 – Das 22 horas até as 24 horas	0,2 ao dia 1,0 ao mês 4,0 ao ano
2 – PARA ALVARÁ ESPECIAL	
2.1 – Das 06h até as 04 horas do dia seguinte	1,0 ao dia

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte Carlo, 11 de junho de 2021.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Monte Carlo:

Trata o presente Projeto de Lei Complementar, de nº 04/2021, de autorização do Poder Legislativo à Chefe do Poder Executivo para que possa regularizar o horário de funcionamento dos bares e assemelhados em funcionamento no município até o horário máximo de meia noite ou 24:00.

Para melhor entendimento, cita-se que a taxa de fiscalização de funcionamento em horário extraordinário, fundada no poder de polícia do Município, possui como fato gerador a fiscalização por ela exercida sobre o funcionamento em horário extraordinário de estabelecimentos comerciais em geral, atendendo as posturas municipais relativas à ordem, aos costumes e à tranquilidade pública no âmbito municipal.

Considerando o conceito anteriormente citado, se faz necessária a alteração da Lei Complementar n.º 045, de 24 de dezembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município, estabelecendo, assim, como horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no município, para fins de concessão de alvará, das 06h às 22h.

Ainda, é importante a definição dos dias em que será permitida a concessão de alvará para funcionamento em horário extraordinário, quais sejam, véspera de feriados, às sextas-feiras, sábados e domingos.

Frisa-se, que para melhor adequação da lei às mudanças necessárias neste momento, sem restringir totalmente os eventos realizados esporadicamente no Município, tais como eventos dançantes, casamentos, shows, eventos gastronômicos, entre outros, se faz imprescindível a criação de um alvará especial, desde que cumpridas as demais normas vigentes, em especial as autorizações concedidas pela Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiros e, quando necessário, disponibilização de veículo ambulância.

Referido alvará especial possuirá definição de horário e valor em Unidade Fiscal Municipal (UFM) na tabela do anexo VII, que trata da cobrança da taxa de licença relativa ao funcionamento de estabelecimentos em horário especial.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Acerca da concessão de alvará especial, esta será de acordo com as normas vigentes expedidas pelo Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, considerando, ainda, a atualização da avaliação de risco potencial emitida pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES), durante o período de pandemia da Covid-19.

Dessa forma, visa-se com as medidas atender o anseio da população que tem cobrado que está havendo perturbação do sossego público após a meia noite, indo muitas vezes madrugada a dentro.

Trata-se de medida salutar à convivência em sociedade, onde o que se busca não é outra coisa senão a pacificação social.

Diante de todo o exposto, solicitamos análise e aprovação do presente Projeto de Lei, por esta colenda Casa Legislativa.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Monte Carlo, 11 de junho de 2021.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal